



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07866/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção de Obras)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Caaporã
Responsáveis: Sra. Jeane Nazário dos Santos (ex-prefeito)
Sr. João Batista Soares (prefeito)
Advogado: Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO DE OBRAS – EXERCÍCIO DE 2007 - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se multa. Julga-se irregular a obra de construção de unidades habitacionais. Julgam-se regulares as demais obras realizadas. Imputa-se débito.

ACÓRDÃO AC1 – TC 05.725 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC– 1855/13, de 11/07/2013, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1455/12, decorrente da análise de obras públicas realizadas na Prefeitura Municipal de Caaporã, referentes ao exercício de 2007, *ACORDAM*, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) declarar não cumprido** o Acórdão AC1-TC- 1855/13;
- 2) aplicar multa pessoal** ao Sr. João Batista Soares, prefeito Municipal de Caaporã, no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) julgar regulares** as obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Caaporã, no exercício de 2007, a saber: Construção de calçamento e meio-fio, Distrito Cupissura; Construção do piso da quadra poliesportiva às margens da PB 44; Reforma dos postos de saúde, Distrito Cupissura e Sítio Retirada; Reposição de calçamento; Construção do Portal de Entrada da cidade, e Implantação de módulos sanitários;
- 4) julgar irregular** a obra de construção de 22 unidades habitacionais, em virtude do excesso de custos no montante de R\$ 91.500,00, além da não apresentação dos documentos relativos ao projeto urbanístico, memorial descritivo das edificações, orçamento detalhado do custo de cada unidade habitacional, cronograma físico-financeiro, relatório de execução, ART e Termo de Recebimento Definitivo desta obra;
- 5) imputar débito** no valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais) à Sra. Jeane Nazário dos Santos, em virtude de excesso de custos na obra de construção de unidades habitacionais, devendo o montante retornar aos cofres do Município de Caaporã, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente decisão no DOE, determinando ao atual Prefeito Municipal o ingresso da competente ação de cobrança executiva no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo concedido à responsável, em caso de inadimplência, sob pena de cominação de multa em caso de omissão; e
- 6) determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07866/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção de Obras)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Caaporã
Responsáveis: Sra. Jeane Nazário dos Santos (ex-prefeito)
Sr. João Batista Soares (prefeito)
Advogado: Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes

RELATÓRIO

Trata o presente processo de verificação de cumprimento Acórdão AC1-TC-1855/13, de 11/07/2013, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC- 1455/12, decorrente da análise de obras públicas, relativo ao exercício de 2007.

Fazendo-se um breve retrospecto do processo, tem-se que a 1ª Câmara, em 11/07/2013, decidiu, através do Acórdão AC1-TC- Nº 1855/13 (fls. 187/188): **1) declarar** não cumprido o AC1-TC nº 1445/12; **2) aplicar nova multa** à Sra. Jeane Nazário dos Santos, ex-prefeita do município de Caaporã, no valor de R\$ 7.000,00; **3) assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Caaporã, Sr. João Batista Soares, para que proceda ao cumprimento das medidas determinadas nos Acórdãos AC1-TC- 1445/12 e AC1-TC- 1748/2010, encaminhando ao tribunal a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa, e **4) determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal para as providências cabíveis.

A Corregedoria, em seu relatório de fls. 194/195, ressaltou, conforme relatório da Auditoria de fls. 04/06, após realização de diligência in loco, no período de 18.08.2008 a 22.08.2008, que foram construídas 22 (vinte e duas) unidades habitacionais no Município de Caaporã pela firma contratada COBANSA Companhia Hipotecária, e que as despesas no valor de R\$ 91.500,00 não foram comprovadas. Por fim, a administração municipal não se pronunciou nos autos, concluindo que o Acórdão AC1-TC- 1855/13 não foi cumprido.

Atendendo despacho do Relator, fl. 197-v, os autos foram encaminhados à Auditoria que, em relatório de complementação de instrução de fls. 198/9, informou que a origem dos recursos utilizados na obra de edificação das casas populares é da Prefeitura Municipal de Caaporã, mantendo-se os excessos financeiros no montante de R\$ 91.500,00.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 603/14 (fls. 200/3), em síntese, diante da omissão da ex-Prefeita em trazer aos autos a documentação solicitada reiteradas vezes, acompanha o entendimento da Auditoria (fls. 198/9), pugnando pela: **1) IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** à Sra. Jeane Nazário dos Santos, em virtude de excessos financeiros no valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), devendo o montante retornar aos cofres do Município de Caaporã; e **2) APLICAÇÃO DE MULTA** ao Senhor João Batista Soares, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, pelo descumprimento do Acórdão AC1 TC 1855/13.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07866/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção de Obras)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Caaporã
Responsáveis: Sra. Jeane Nazário dos Santos (ex-prefeito)
Sr. João Batista Soares (prefeito)
Advogado: Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprido** o Acórdão AC1-TC- 1855/13;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Sr. João Batista Soares, prefeito Municipal de Caaporã, no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **julguem regulares** as obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Caaporã, no exercício de 2007, a saber: Construção de calçamento e meio-fio, Distrito Cupissura; Construção do piso da quadra poliesportiva às margens da PB 44; Reforma dos postos de saúde, Distrito Cupissura e Sítio Retirada; Reposição de calçamento; Construção do Portal de Entrada da cidade, e Implantação de módulos sanitários;
- 4) **julguem irregular** a obra de construção de 22 unidades habitacionais, em virtude do excesso de custos no montante de R\$ 91.500,00, além da não apresentação dos documentos relativos ao projeto urbanístico, memorial descritivo das edificações, orçamento detalhado do custo de cada unidade habitacional, cronograma físico-financeiro, relatório de execução, ART e Termo de Recebimento Definitivo desta obra e, **regulares** as demais obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Caaporã no exercício de 2007, discriminadas no relatório da DICOP às fls. 04/06;
- 5) **imputem débito** no valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais) à Sra. Jeane Nazário dos Santos, em virtude de excesso de custos na obra de construção de unidades habitacionais, devendo o montante retornar aos cofres do Município de Caapora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente decisão no DOE, determinando ao atual Prefeito Municipal o ingresso da competente ação de cobrança executiva no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo concedido à responsável, em caso de inadimplência, sob pena de cominação de multa em caso de omissão; e
- 6) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator